

# CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Correio Brasileiro

Class.: PIX-Terra 563

Data: 11.08.83

Pg.: \_\_\_\_\_

### STF condena Funai por ato ilegal

O Supremo Tribunal Federal condenou ontem a União Federal e a Funai a pagarem a Oswaldo Daunt Salles do Amaral, mais de 200 milhões de cruzeiros, pela desapropriação ilegal de 9.758 hectares de terras do Alto Xingu, em Mato Grosso, no município do Barra do Garça, no momento denominada de reserva indígena, mas sem comprovação de ter sido área anteriormente habitada pelos silvícolas.

Ao julgar procedente, por unanimidade, a ação proposta pelo proprietário, o STF acolheu voto do relator, ministro Soares Munhoz, que fixou a condenação pela ocupação ilegal das terras de parte cular e em Cr\$ 65.866.500. Esse valor, acrescido dos juros compensatórios de 12% a partir de 1961 (data da ocupação) e correção monetária um ano após a avaliação, deverá atingir a importância superior a Cr\$ 200 milhões de cruzeiros.

A União e a Funai foram ainda condenadas ao pagamento de honorários de advogados, a Armando Conceição, que defendeu o desapropriado, e ao Procurador do Estado de Mato Grosso, José Ricardo Ferreira Lemos, que funcionou no volumoso processo. O Estado de Mato Grosso foi parte, como "litisconsorte ativo", porque a área questionada foi por ele vendida ao autor da ação contra a União e a Funai.

Todos os ministros do STF se manifestaram no julgamento da questão, exaustivamente examinada nos votos dos ministros Soares Munhoz e José Néri da Silveira.

Segundo observou em seu voto o ministro relator, Soares Munhoz, citando parecer sobre a matéria, "o nomadismo ou a mobilidade dos silvícolas não autoriza a União a estender ad libitum, por ato unilateral de puro arbitrio, a área que o artigo 4º, item IV, da atual Constituição lhe confere". E prossegue: Admitir-se a inexistência de uma relação proporcional entre as tribos e o território a elas indispensável, a fim de manter integrô e intocável o tipo de vida que lhes é próprio, não restariam mais terras devolutas para grande número de Estados, nem sobraria espaço para as propriedades privadas".

Por versar, o caso matéria constitucional, o presidente do STF, ministro Cordeiro Guerra, também ao julgar procedente a ação proposta contra a União e a Funai, reafirmou a sua posição já conhecida em julgamento semelhante, para lembrar que o Tribunal continua interpretando a Constituição Federal, na parte em que é fixado o direito de propriedade.